



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 725
DECISÃO: PL Nº 180/2023
Processo: 1169189/2022
Interessado: THOMAS MAGNO MARQUES LEITÃO
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, com seu valor atualizado nos termos da legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 725, de 10 de julho de 2023, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão da CEEC 39/2023, que indeferiu o mérito, com a penalidade estabelecida no patamar máximo; em decorrência do exercício ilegal por pessoa física, referente a execução e projetos complementares da construção de um imóvel residencial unifamiliar com área construída de 278,84m²; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66; Considerando a Resolução nº 1.008/04 CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração; Considerando que o processo foi instruído pela Assessoria Técnica deste CREA-PB; Considerando os termos do parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: "Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: No dia 08 de dezembro de 2022, o Sr. THOMAS MAGNO MARQUES LEITAO foi autuado(a) pelo CREA-PB por - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada. O Auto foi lavrado pelo fiscal José Emido in loco, da construção de edificação residencial com 278,8m² na rua RUA FRANCISCO GOMES SARMENTO, SN, LOTEAMENTO LUAR PINTO GADELHA, JARDINS, SOUSA, PB. Transcorrido os 10 dias sem defesa, o processo foi encaminhado para a Assessoria Técnica (ATEC). No dia 27 de dezembro de 2022, a ATEC emitiu parecer opinando pela manutenção do auto de infração Nº 500021822/2022, com multa variando de R\$ 1.276,71 a R\$ 2.553,41. Sendo o processo encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC). Em 14 de fevereiro de 2023, a CEEC decidiu, em sua reunião Nº 533, pela manutenção do auto de infração, com multa no patamar máximo, decisão Nº 39/2023. Após decisão da CEEC, o interessado foi notificado da decisão, tendo um prazo de 60 dias para defesa. Notificação realizada no dia 18 de maio de 2023, conforme AR (folha 16/20). No dia 13 de junho de 2023, o Sr. THOMAS MAGNO MARQUES LEITAO, entregou defesa, na qual solicita a redução ou extinção da multa aplicada" Em anexo à defesa foi adicionado uma ART PB20220498937 emitida em seu nome pelo engenheiro civil Ranieri Abrantes Sarmento, com data de registro em 27 de dezembro de 2022. Após a entrega da defesa pelo Sr. THOMAS MAGNO MARQUES LEITAO, ATEC emitiu parecer opinando pela manutenção do auto de infração com multa no valor mínimo devido a regularização do fato gerador. O processo foi encaminhado para esse relator para emissão de parecer. Análise: No dia 08 de dezembro de 2022, o Sr. THOMAS MAGNO MARQUES LEITAO foi autuado(a) pelo CREA-PB por - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada. A CEEC decidiu, em sua reunião Nº 533, pela manutenção do auto de infração, com multa no patamar máximo, decisão Nº 39/2023, uma vez que não houve apresentação de defesa. Após decisão da CEEC, o interessado foi notificado da decisão, tendo um prazo de 60 dias para apresentar defesa. O Sr. THOMAS MAGNO MARQUES LEITAO foi notificado no dia 18 de maio de 2023, conforme AR. No dia 13 de junho de 2023, o Sr. THOMAS MAGNO MARQUES LEITAO, encaminhou sua defesa ao CREA, na qual solicita a redução ou extinção da multa aplicada. Analisando a documentação apresentada no processo, o auto de infração foi lavrado no dia 08 de dezembro de 2022, contudo a regularização ocorreu no dia

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

27 de dezembro de 2022, conforme ART PB20220498937 emitida em seu nome pelo engenheiro civil Ranieri Abrantes Sarmiento, com data de registro em 06 de junho de 2023, após o fiscal lavrar o auto de infração. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO que o interessado apresentou recurso ao Plenário do CREA, tendo solicitado a redução ou a extinção da multa aplicada, uma vez que as pendências foram sanadas". CONSIDERANDO que o autuado regularizou o fato gerador da infração. Voto: Diante dos fatos elencados, votamos pela manutenção do Auto de Infração nº 500021822/2022, com redução no valor da multa em função da regularização do fato gerador da infração. É o Parecer e Voto. Conselheiro: NADY ROCHA". DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES, DENISON PALMEIRRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCAO DE O. LIMA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, FABRÍCIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, PAULO LAÉRCIO VIEIRA, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA e KÁTIA LEMOS DINIZ.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de julho de 2023


Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**
-Presidente-